



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS
C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

CONTRATO Nº 007/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO CONJUNTO E PÁGINA ELETRÔNICAS E GRÁFICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI E Rael Antônio Carneiro Vaz.

CONTRATADO: **RAEL ANTÔNIO CARNEIRO VAZ**, prestador de serviços, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 011.025.891-60, RG nº 4889124 DGPC-GO, residente e domiciliado nesta cidade de Ipameri, Estado de Goiás.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI (GO), Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa a Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Centro, Ipameri-GO, neste ato representada pelo Presidente Vereador Sr. **JÂNIO PACHECO**, portador da carteira de Identidade nº 12282788-SSP/SP, CPF nº 510.623.641-04, residente nesta cidade de Ipameri-GO., no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 4.320 de 17/03/1964 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços de formulação do conjunto de páginas eletrônicas e gráficas, segundo as cláusulas e condições adiante epigrafadas.

I - DO OBJETIVO DO CONTRATO: O presente contrato tem como objetivo a manutenção e aperfeiçoamento do conjunto e páginas eletrônicas e gráficas, aqui denominadas simplesmente por "SITE" ou "HOME PAGE", para uso exclusivo na Internet, com referências institucionais da **CONTRATANTE**.

O CONTRATADO através da manutenção dos serviços, sendo preventivo e/ou corretivo, manterá o "SITE" atualizado e em condições de navegabilidade, efetuando os necessários ajustes, configurações e reparos visuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

1º - Somente o CONTRATADO, ou profissional indicado por este, poderão executar serviços técnicos preventivos e ou corretivos, a que se refere esta cláusula;

2º - A manutenção dos serviços aqui contratados não incluem:

- Os serviços adicionais aos mencionados neste contrato;
- Elaboração e construção de bancos de dados extras;
- Produção de fotos;
- Produção de vídeos;
- Configuração de estação de usuário da Internet;
- Problemas apresentados nos equipamentos de comunicação, tais como modems e cabos de redes;
- Problemas apresentados em consequência da presença de vírus no equipamento.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O CONTRATADO se obriga a desenvolver o objeto deste contrato da maneira mais adequada e dinâmica, dando ênfase à marca e a qualidade dos serviços da CONTRATANTE.

III - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Ficará sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, a entrega de todo material necessário para execução dos trabalhos ora tais como:

- Fotos e imagens a serem adicionadas nas páginas;
- Textos descritivos;

O **CONTRATANTE** deverá efetuar corretamente os pagamentos à **CONTRATADA** segundo item IV.

IV - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: Manutenção: R\$ 727,00 (Setecentos e vinte e sete reais) a serem pagos mensalmente durante 11 (onze) meses, perfazendo um total de R\$ 7.997,00 (sete mil, novecentos e noventa e sete



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês vencido, mediante nota fiscal, emitido pelo **CONTRATADO**, sendo pago via ordem de pagamento própria, através de banco ou tesouraria.

V - DA RESCISÃO DO CONTRATO: o presente contrato poderá ser rescindido pelo contratante, sem ônus algum, quando:

- A **CONTRATADA** não executar os serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, e que estejam de acordo com as cláusulas deste contrato.

- Quando a **CONTRATADA** descumprir alguma das cláusulas deste contrato.

- O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATADO**, quando:

- O **CONTRATANTE** na hipótese de inadimplência das obrigações ora assumidas, devendo a parte inocente notificar a parte culpada a sanar sua falha no prazo de 30 dias, após isso, não sanada a dívida, o **CONTRATADO** não efetuará qualquer tipo de trabalho para o **CONTRATANTE**.

VI - PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO: O presente contrato vigorará por prazo determinado de 11 (onze) meses, podendo ser renovado posteriormente.

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 1101 031 0001 2001 100 339039 20180613.

VIII - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri - Goiás, como expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por assim estarem de justo e contratados, firmam o presente



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ipameri-GO, 14 de fevereiro de 2018.

Jânio Pacheco

Presidente da Câmara

Rael Antônio Carneiro Vaz.

Contratado

Testemunhas:

1. _____

CPF:

RG.:

2. _____

CPF:

RG.:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº: 007/2018.

CONTRATO Nº: 007/2018.

MODALIDADE: DISPENSA/INEXIGIBILIDADE.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI.

CONTRATADO: RAEL ANTÔNIO CARNEIRO VAZ.

OBJETO: Contrato de prestação de serviços prestação de serviços de manutenção e aperfeiçoamento do conjunto e página eletrônicas e gráficas da câmara municipal de Ipameri.

VALOR ESTIMADO: R\$ 7.997,00 (Sete mil, novecentos e noventa e sete reais).

PRAZO: período de 01/02/2018 à 31/12/2018.

PAGTO: pagamentos mensais em 11 (onze) parcelas.

Ipameri, 14 de fevereiro de 2018.

Jânio Pacheco
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

PORTARIA Nº 009, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre Designação de Servidor para gestor de contrato de prestação serviços de manutenção e aperfeiçoamento do conjunto e página eletrônicas e gráficas da câmara municipal de Ipameri-GO e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XX, do art. 4º, da Instrução Normativa n.º 00012/2014 e 08/2016 do TCM do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeado o servidor, **ÁBDON ALVES FERREIRA NETO**, portador da RG 3589547-DGPC/GO e CPF n.º 832.953.721-87, como Gestor do Contrato n.º 007/2018, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI** e a empresa **RAEL ANTÔNIO CARNEIRO VAZ**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos quatorze (14) dias do mês de fevereiro de 2018.

Jânio Pacheco
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que se fizerem necessários que o **EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO CONJUNTO E PÁGINA ELETRÔNICAS E GRÁFICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, no valor de R\$ 7.997,00 (sete mil, novecentos e noventa e sete reais), em nome de **RAEL ANTÔNIO CARNEIRO VAZ**, foi publicado em local de costume, no dia 14 de fevereiro de 2018.

IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, 14 de fevereiro de 2018.

Jânio Pacheco
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo nº: 007/2018;

Contrato nº: 007/2018;

Assunto: Dispensa/Inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de manutenção e aperfeiçoamento do conjunto e página eletrônicas e gráficas da câmara municipal de Ipameri.

Senhor Presidente,

Versa o presente Processo Administrativo sobre a Dispensa/Inexigibilidade de Licitação para Contratação de prestador de serviços de manutenção e aperfeiçoamento do conjunto e página eletrônicas e gráficas da câmara municipal de Ipameri tem necessidade premente da contratação.

Compulsando o presente Processo Administrativo, verificou-se o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93. Lei de Licitações e Instruções Normativas nºs 12/2014; 10/2015, 08/2016 do TCM.

O critério de escolha do contratado foi que o **Sr. RAEL ANTÔNIO CARNEIRO VAZ**, é possuidor dos requisitos indispensáveis à contratação, tais como: especialização na prestação de serviços técnicos prestação de serviços de manutenção e aperfeiçoamento do conjunto e página eletrônicas e gráficas, notória experiência e conhecimentos específicos da área, além da comprovação das afirmações demonstradas através dos documentos do mesmo.

Por tais razões, considerando as informações e documentos acostados no presente Processo Administrativo, entendemos cabível a Inexigibilidade de Licitação agitada, com fulcro no art. 26, da Lei n.º 8.666/93, atualizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

Ademais, o Contrato enfatiza os direitos e os deveres dos contratantes, sendo que a prestação de serviços será realizada na sede da Câmara e em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei 101/00 e a Lei 4.320/64.

S.M.J, este é o parecer, dentro dos limites do que foi solicitado.

CONTROLADORIA INTERNA, em 09 de fevereiro de 2018.

Roseli Aparecida De Oliveira
Controladora Interno